

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/5/2005, Seção 1, pág. 14.

Portaria MEC nº 1.816, publicada no D.O.U. de 30/5/2005, Seção 1, pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: IEB - Instituto Educacional da Bahia Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Autorização do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, nos termos do § 1º do artigo 7º da Resolução CNE nº 2, de 26 de julho de 1997, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Educacionais – FACE.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO Nº: 23000.009197/2003-07		
SAPIEnS Nº: 20031005879		
PARECER CNE/CES Nº: 130/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/5/2005

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Ciências Educacionais – FACE, mantida pelo Instituto Educacional da Bahia – IEB, com sede e foro na cidade de Valença, Estado da Bahia, vem atuando no ensino há mais de cinco anos, oferecendo cursos para a formação de Teólogos, como Seminário Maior, e os seguintes cursos de graduação: Pedagogia, licenciatura, com habilitação em Formação Pedagógica e Gestão Educacional – Autorização Ato 433-DOU, de 15/2/2002, e Curso Normal Superior – Autorização Ato 3.775, DOU de 12/12/2003.

Para avaliar as condições de oferta existentes no Programa de Formação Pedagógica de Docentes, a Secretaria de Ensino Superior (SESu) designou Comissão de Avaliação, constituída pelas professoras Maísa Gomes Brandão Kullo (UFAL) e Roberta Pimenta Vieira de Carvalho (UNIVALI). O número do despacho de designação da Comissão Verificadora foi o 308/2004-MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV.

O Curso de Formação Pedagógica, em avaliação, foi criado sob o amparo da LDB nº 9.394/96 e da Resolução CNE/CP nº 2/97.

• Mérito

Após a visita *in loco*, a Comissão Verificadora ressaltou, no formulário de verificação, que a FACE apresenta consistência nos aspectos essenciais que dizem respeito à dimensão Contexto Institucional, tendo condições de cumprir sua missão e objetivos constantes no PDI, Regimento e demais documentos normativos. A Instituição atende 42 municípios e é comprometida com o desenvolvimento científico, econômico, profissional, social e cultural da região.

Segundo a Comissão Verificadora, o Projeto Pedagógico do Programa foi reformulado pela equipe da FACE durante a visita desta. Após a reformulação, passou a atender aos critérios estabelecidos na dimensão Organização Didático-Pedagógica. A estrutura curricular perfaz um total de 800 horas de atividades.

Com relação ao corpo docente, as avaliadoras destacaram que a maioria dos professores prevista para os dois primeiros períodos do curso tem titulação de mestre e já compõe o corpo docente da Instituição. A Comissão destacou o interesse do corpo docente em realizar pesquisas com a participação dos alunos envolvendo o cotidiano da comunidade.

A Comissão Verificadora informou, ainda, que as instalações apresentam, em geral, um espaço físico adequado para as atividades que são desenvolvidas, com instalações apropriadas e recursos necessários para o desenvolvimento do Programa. A biblioteca está informatizada e apresenta um bom acervo em títulos e exemplares.

Em suma, a Comissão Verificadora indicou em seu relatório, após verificação *in loco*, que as condições iniciais existentes eram para o curso de Pedagogia, licenciatura, com a habilitação “Especial de Formação Pedagógica” e, após análise documental e diálogo com dirigentes, corpo docente e funcionários da Instituição, o Programa Especial de Formação Pedagógica foi recomendado com um total de 400 vagas anuais, sendo 100 vagas para Licenciatura em Física, 100 vagas para Licenciatura em Matemática, 100 vagas para Licenciatura em Geografia e 100 vagas para Licenciatura em História, distribuídas em turmas de 50 alunos, nos turnos diurno e noturno.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável à autorização para o funcionamento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Educacionais – FACE, na cidade de Valença, Estado da Bahia, com 400 (quatrocentas) vagas anuais, sendo 100 (cem) vagas para Licenciatura em Física, 100 (cem) vagas para Licenciatura em Matemática, 100 (cem) vagas para Licenciatura em Geografia e 100 (cem) vagas para Licenciatura em História, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno.

Brasília-DF, 4 de maio de 2005.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de maio de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente